



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.567, DE 2012

(Do Sr. Jorge Corte Real)

Dispõe sobre a emissão de Declaração Provisória gratuita e válida, para os fins de direito, pelas instituições nacionais de ensino, públicas e privadas, até a expedição dos diplomas e certificados formais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de educação básica e superior ficam obrigadas a emitir aos seus alunos concluintes Declaração Provisória gratuita e válida para todos os fins de direito, inclusive os comprobatórios em concursos e empregos, imediatamente após a conclusão dos respectivos cursos e níveis educacionais, enquanto o diploma ou certificado de conclusão de curso não for expedido.

Art. 2º A violação ao disposto no artigo anterior implicará multa e, na reincidência, detenção, podendo haver conversão da penalidade em prestação de serviços sociais, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expedição de diploma ou certificado se inclui entre as obrigações legais das instituições nacionais de ensino básico e superior, devidamente credenciadas no Ministério da Educação. Tais documentos são o atestado formal e obrigatório de que um curso ou etapa educacional – o fundamental, o ensino médio, a graduação, a pós-graduação ou mesmo um curso de extensão – foram corretamente cumpridos conforme reza a lei.

Assim, é absolutamente necessário que os interessados, após o término de seus respectivos cursos e níveis educacionais, recebam a comprovação de que o fizeram e possam se habilitar à continuidade de sua vida formativa e educacional, a exercer sua profissão ou a comprovar a conclusão daquela etapa em órgãos, entidades e instituições que a exijam, para todos os efeitos da vida civil, inclusive inscrição em concursos públicos, assunção de empregos, melhorias na carreira e incrementos salariais.

Sabemos, entretanto, que, no Brasil, não são poucos os estabelecimentos de ensino que demoram excessivamente a emitir os diplomas e certificados de conclusão de curso, acarretando inúmeros prejuízos para quem tem direito a eles. Nosso projeto, portanto, busca atenuar os efeitos deletérios de tal atraso, obrigando as instituições de ensino públicas e privadas a emitir Certidão ou Declaração Provisória gratuita aos seus alunos concluintes, assegurando-lhes o pleno exercício das habilitações vinculadas ao diploma ou certificado definitivo que depois receberão.

Esta proposição retoma e amplia um pleito apresentado por colegas Deputados que me precederam nesta Casa e que não puderam ver sua proposta aprovada em tempo hábil. Entre eles ressalto o ex-Deputado Gerson Peres. Aproveito a ocasião para cumprimentá-los e agradecer-lhes a inspiração que me permitiu formular este projeto, que acredito justo e oportuno. Por fim, solicito de meus Pares da Comissão de Educação e Cultura o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2012.

Deputado Jorge Corte Real

FIM DO DOCUMENTO
